



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO
PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** 2548/22

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** firmado em 27 de novembro de 2020, entre o MUNICÍPIO de CRICIÚMA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 82.916.818/0001-13, com sede no Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC., neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Clésio Salvaro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a **COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICAÇÃO - COOPERA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 83.646.653/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Walmir João Rampineili, com sede na rodovia Josephina Lodetti Vassoler, nº. 2.801, bairro Santa Cruz, Forquilha/SC, doravante denominada simplesmente de **COOPERA**, de comum acordo celebram o presente, que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a **COOPERA** é delegatária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica para a região de Forquilha na sua totalidade e, parcialmente nos municípios de Criciúma e Nova Veneza, todos no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** é a pessoa jurídica de direito público que tem a competência para prestar, diretamente ou por delegação, o serviço de iluminação pública;

CONSIDERANDO o art. 451, §1º e o art. 629, §2º, inc. I, "i", da Resolução Normativa ANEEL n. 1000, de 7 de dezembro de 2021, bem como o disposto no art. 427, §3º do Código Tributário Municipal;

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Para os fins e os efeitos deste Termo Aditivo, considera-se:

1. **Ciclo de faturamento** - É o intervalo de tempo entre dois faturamentos, consecutivos apurados mensalmente, com datas definidas no calendário da **COOPERA**.
2. **Instalações de iluminação pública** -- Circuitos elétricos, equipamentos elétricos e mecânicos destinados à alimentação, controle e proteção das luminárias para atendimento a iluminação pública;
3. **Ligação** -- É a conexão do circuito elétrico da luminária ou conjunto de luminárias à rede de distribuição;
4. **Serviço de iluminação pública** -- atividade de responsabilidade do **MUNICÍPIO** que consiste em dotar de iluminação artificial ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivo, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, bem como a iluminação de monumentos,



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO**

fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, de forma periódica, contínua ou eventual, inclusive a iluminação transitória de eventos realizados em datas festivas e naquelas constantes no calendário oficial do Município de Criciúma, assim como de atividades acessórias de instalação, aprimoramento, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Por este termo aditivo, além do que consta no convênio já celebrado, passará a COOPERA a realizar, nos termos do autorizado por lei e pelas normas expedidas pela ANEEL, a prestação de serviços de instalação, expansão da rede elétrica e substituição de equipamentos, para realização da manutenção dos sistemas de iluminação pública de propriedade daquele, instalados nas redes de distribuição desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS DE REGÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO

Rege este Termo Aditivo em conformidade com a legislação Pátria, bem como todas as resoluções estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que passam ou passarão a integrá-lo, revogando disposições contratuais que porventura lhes forem contrárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A COOPERA além do que consta no convênio já celebrado, disponibilizará ao **MUNICÍPIO**, uma equipe composta de 2 (dois) eletricitas devidamente habilitados e equipados conforme normas regulamentadoras brasileiras para a realização dos serviços de manutenção dos sistemas de iluminação pública, com o objetivo de atendimento às eventuais demandas de manutenções corretivas, substituição de equipamentos por outros de maior eficiência por solicitação deste e instalação de novos equipamentos, apenas nas redes de distribuição de energia elétrica de propriedade daquela.

Parágrafo primeiro. A equipe contará com veículo equipado com um cesto aéreo, equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's, capazes de atender toda a demanda de pontos de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**, existentes ou a instalar, em redes de distribuição de energia elétrica de propriedade da COOPERA.

Parágrafo segundo. A equipe será totalmente equipada e fará o atendimento tendo como base a prestação de horas mensais de serviços, de acordo com as necessidades/demandas apresentadas e que deverão cobrir os tempos necessários para preparação, deslocamentos, resolução, controles e demais necessidades inerentes à gestão eficiente e eficaz da manutenção do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo terceiro. A COOPERA disponibilizará o seu atendimento comercial através de atendimento presencial e/ou através da ligação telefônica gratuita (0-800), para recebimento de solicitações de manutenção em luminárias com mau funcionamento existentes nas suas redes de distribuição de energia elétrica.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo quarto. A COOPERA somente realizará as instalações de novos equipamentos de iluminação pública, bem como a repotencialização dos equipamentos existentes a partir de expressa autorização do MUNICÍPIO, ficando impedida de realizar estes trabalhos em caso de ausência desta autorização.

Parágrafo quinto. Caso o MUNICÍPIO solicite a realização da prestação dos serviços com a inclusão de novas equipes, fica, desde já, estabelecido que o custo da equipe composta por 2 (dois) eletricitistas e veículo equipado com um cesto aéreo, equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's será no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por hora trabalhada.

Parágrafo sexto. Para determinar a abrangência dos serviços a serem prestados pela COOPERA no Município de Criciúma, fica estabelecido que os limites são determinados pela área compatibilizada pela Resolução Homologatória nº. 534, de 14 de agosto de 2007, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, acrescidas das áreas constantes nos mapas do Anexo I deste instrumento, que vai subscrito pelas partes e testemunhas, cujas áreas estão contidas na área de concessão da Celesc Distribuição, mas são atendidas precariamente pela COOPERA por tempo indeterminado.

Parágrafo sétimo. Ficam as partes cientes que as áreas constantes do Anexo I estão em negociação entre COOPERA e Celesc Distribuição, sob a égide da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e, podem, a qualquer momento, deixar de serem atendidas por aquela que, neste caso, desobriga esta a prestar os serviços objetos deste instrumento nestas áreas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROJETO LUMINOTÉCNICO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

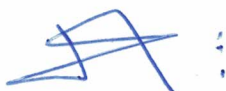
A COOPERA apresentará projeto luminotécnico para as novas instalações de luminárias de LED, bem como para a substituição de lâmpadas de descarga por equipamentos de LED ou outras tecnologias mais atuais, devendo ser expressamente aprovado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro. A COOPERA realizará quando solicitado e aprovado pelo MUNICÍPIO, as manutenções corretivas e/ou substituição de equipamentos, assim que o órgão público fornecer os materiais necessários.

Parágrafo segundo. A COOPERA não terá a obrigatoriedade de apresentação de projeto luminotécnico quando não houver a necessidade de substituição dos equipamentos instalados por tecnologia de LED ou outra mais atual, nem quando repotencializar os equipamentos por outros com a mesma tecnologia dos equipamentos substituídos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes valores pela prestação das atividades pela COOPERA:







GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO

I. Pelos serviços de iluminação pública com uma equipe de 2 (dois) eletricitistas, devidamente equipada e com viatura apropriada conforme descrito anteriormente, o MUNICÍPIO pagará o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por hora trabalhada, a ser apurado mensalmente, devendo a COOPERA emitir a respectiva nota fiscal;

II. Pelos serviços de elaboração do projeto luminotécnico para as novas instalações de luminárias de LED, bem como para a substituição de lâmpadas de descarga por equipamentos de LED ou outras tecnologias mais atuais, quando solicitadas expressamente pelo MUNICÍPIO, este pagará o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), por hora trabalhada, a ser apurado mensalmente, devendo a COOPERA emitir a respectiva nota fiscal.

Parágrafo primeiro. Os materiais fornecidos pelo MUNICÍPIO a COOPERA, nos termos do presente Termo Aditivo, na realização das manutenções corretivas, instalações de novos equipamentos e/ou substituição de equipamentos antigos por novas tecnologias bem como a repotencialização dos equipamentos de iluminação pública, serão solicitados com antecedência pela COOPERA ao MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo. O pagamento das notas fiscais deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento, pelo Município, da documentação, cujo crédito deverá ser realizado em conta corrente da COOPERA junto ao Banco do Brasil, Agência nº. 3422-3, Conta Corrente nº. 2610-7.

Parágrafo terceiro. As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias: Custeio: 06.011.1.082.3.3.90(196) FR108; Capital: 06.011.1.082.4.4.90(197) FR108.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS VALORES

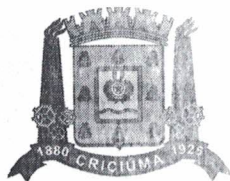
O valor dos serviços estabelecidos no presente Termo Aditivo, serão reajustados anualmente, no mês subsequente ao mês de maio, tendo em vista ser o mês do dissídio coletivo dos eletricitários, sendo que os custos com veículos e equipamentos deverão ser revistos nesta mesma data, atualizando os valores para o próximo ciclo.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

Considerar-se-á inadimplente, caso o MUNICÍPIO não realize o pagamento das notas fiscais, na data aprezada no presente instrumento.

Parágrafo primeiro. O inadimplimento opera-se de pleno direito e importará na incidência sobre o valor nominal da fatura de correção monetária pelo IGP-M, juros legais de 1% (um por cento) ao mês na forma *pro rata die*, a partir de cada data de vencimento, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o total da fatura em atraso.

Parágrafo segundo. A COOPERA poderá recusar o atendimento de novas ligações para os serviços de iluminação pública ou outros serviços ao MUNICÍPIO, em decorrência da sua inadimplência.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELA GESTÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A propriedade das instalações e a responsabilidade pela **aprovação** de projetos relacionados com o serviço de iluminação pública e respectivas instalações, bem como a implantação, expansão, operação e manutenção desse serviço cabem exclusivamente ao MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro. Cumprir ao MUNICÍPIO, quando da alteração das características do sistema de iluminação pública, relativo a quantidade e potência dos equipamentos, informar a COOPERA, mensalmente, para que esta possa proceder o cálculo do consumo e, conseqüentemente, o faturamento de energia elétrica.

Parágrafo segundo. A COOPERA, na qualidade de titular dos bens vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, dentre eles os postes necessários para sustentação das redes de distribuição, que perpassam o solo municipal, garante ao MUNICÍPIO, sem ônus, a faculdade de utilizá-los para a implantação das instalações de iluminação pública. A disponibilização dos postes para uso para fins de ancoragem das lâmpadas de iluminação pública, sem ônus, é um ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia de direito de, conforme o caso, vir a cobrar pela utilização dos mesmos.

Parágrafo terceiro. Este uso gratuito deverá ser feito observando as condições técnicas adiante indicadas. As condições estipuladas no presente instrumento não implicarão, de modo algum, servidão de uso indiscriminado dos postes pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto. Qualquer alteração dos postes, relativa à localização, ao material ou à conformação, dentre outras, que importar em redimensionamento das instalações de iluminação pública e custos de adequação delas, será arcado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto. Na hipótese de modificação dos postes das redes de distribuição de energia elétrica da COOPERA, o MUNICÍPIO providenciará, a suas expensas, a troca do equipamento, que deve ser adequado ao material do poste.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES TÉCNICO/OPERACIONAIS DAS PARTES

Para o perfeito cumprimento deste Termo Aditivo e para a perfeita coordenação entre os serviços públicos de iluminação pública de responsabilidade do MUNICÍPIO e, de prestação de serviços realizado pela COOPERA, deverá esta observar o seguinte:

Parágrafo primeiro. Estabelecer e informar ao MUNICÍPIO critérios e normas acerca da implantação das partes elétricas e mecânicas dos cabos e equipamentos a serem instalados na infraestrutura de energia elétrica:

Parágrafo segundo. Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito e em tempo hábil, sobre qualquer anormalidade e/ou alteração relevante na infraestrutura de distribuição de energia elétrica que possa afetar as instalações de iluminação pública;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DECORRENTES DE ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Se, por força da expedição de atos normativos aplicáveis a este Termo Aditivo, relacionados com a atividade de distribuição de energia elétrica, houver necessidade de modificar o sistema de distribuição, de tal sorte que esta alteração importe em consequente adequação e/ou remoção das instalações de iluminação pública, as despesas disto decorrentes serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro. Tratando-se, no entanto, de alteração que importe em adequação e/ou remoção por necessidades operacionais da COOPERA na prestação do serviço de iluminação pública, as despesas disto decorrentes, serão de responsabilidade desta.

Parágrafo segundo. Os casos de mudança no traçado, alteração no padrão de vão, extinção parcial ou total da rede e transformação para subterrâneo do sistema de distribuição de energia elétrica da COOPERA deverão ser comunicados ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com a indicação das alterações que afetarão o serviço de iluminação pública e as providências a serem tomadas por este.

Parágrafo terceiro. Realizada a notificação, a COOPERA estará isenta da responsabilidade técnica, financeira e civil por qualquer prejuízo ou dificuldade para a realização do serviço de iluminação pública do MUNICÍPIO, não respondendo perante este ou terceiros.

Parágrafo quarto. Caso o MUNICÍPIO não tome as medidas necessárias para o cumprimento destas regras, poderá a COOPERA, mediante notificação, proceder às medidas necessárias para a adequação, recorrendo, inclusive, à retirada por conta própria dos equipamentos incompatíveis com as novas normas e/ou disposições regulamentares, às expensas daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES POR DANOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA COOPERATIVA.

As partes responsabilizam-se pelos danos, prejuízos e interrupções na rede de distribuição de energia elétrica da COOPERA, quando comprovadamente realizados na instalação/manutenção da iluminação pública, na medida de sua intervenção.

Parágrafo primeiro. Quando realizada a prestação de serviço diretamente pelo MUNICÍPIO, este ficará responsável pela reposição de bem, material, componente ou estrutura dos sistemas de distribuição de energia elétrica danificado ou extraviado, comprovadamente decorrente da execução dos serviços por ocasião da instalação/manutenção do sistema de iluminação pública.

Parágrafo segundo. A COOPERA não será responsabilizada por eventuais projetos de racionamento de energia criados ou determinados pelo Poder Concedente, sob normas emanadas pela ANEEL ou órgão responsável, que afetem direta ou indiretamente o objeto do presente Termo Aditivo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES POR ACIDENTES OU EVENTOS DANOSOS A TERCEIROS OCORRIDOS DURANTE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

É de responsabilidade da COOPERA os custos e indenizações porventura decorrentes de acidentes pessoais e/ou materiais, em qualquer grau, por motivo de choque elétrico ou qualquer outro relacionado com a instalação/manutenção do sistema de iluminação pública realizadas por esta, salvo nos casos excludentes de responsabilidade previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos em que os acidentes decorrerem de intervenção realizada diretamente pelo Município, no sistema de iluminação pública, será de sua responsabilidade o ônus decorrente de indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO.

A data do vencimento estabelecida no CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA celebrado em 27 de novembro de 2020 passará, a partir da publicação do presente Termo Aditivo, a vigorar por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, se não houver manifestação em contrário com prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Caso a COOPERA não tenha mais interesse na continuidade do presente Termo Aditivo deverá notificar o MUNICÍPIO pelo prazo de 90 (noventa) dias, mantendo os serviços prestados e materiais fornecidos de acordo com o estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao fiel cumprimento das prerrogativas decorrentes do presente Termo Aditivo, não constituirá novação ou renúncia, não afetando o direito de parte de exercê-las a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

Esse Termo Aditivo poderá ser extinto, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo advento do termo;
- II. Pela insolvência, decretação de falência, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da COOPERA;
- III. Na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, assim entendida, inclusive, a edição de normas do Poder Concedente ou de outra autoridade estatal, que torne impossível a manutenção do Termo Aditivo em seus termos originais;
- IV. Em caso de descumprimento das cláusulas avençadas.

 : 



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Comarca de Criciúma/SC, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente Termo Aditivo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Forquilha, 18 de fevereiro

MUNICÍPIO de CRICIÚMA

Clésio Salvaro – Prefeito Municipal

Cooperativa Pioneira de Eletrificação – COOPERA

Walmir João Rampinelli – Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF 102.905.239-58

Nome:

CPF 00006551980

 MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Depto. Apoio Administrativo

Registro nº 2548/22

Planilha: 01/2022

Em 06 / 04 / 2022

Caroline Bento

Funcionário

**Previsão de valores para execução dos serviços de iluminação pública
através do convênio com a Coopera para o ano de 2022:**

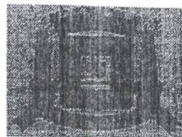
Mão de Obra (serviço)	R\$ 820.512,98
Projetos luminotécnicos	R\$ 332.500,00
Total para 2022:	R\$ 1.153.012,90

Observação: Os valores acima são estimados, baseados em custos do momento sendo que ao longo do tempo em que o convênio for realizado, serão reajustados de acordo com cláusulas contratuais.



Cooperativa Pioneira de Eletrificação – COOPERA

Walmir João Rampinelli – Diretor Presidente



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Referência: Memorando Nº 007/2022

Requerente: Setor de Convênios – Secretaria da Fazenda

Assunto: Termo aditivo ao convênio para cobrança de COSIP

Parecer Jurídico nº 010/2022

Trata-se, o presente, de parecer jurídico acerca do termo aditivo ao convênio para cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, celebrado entre o Município e a Cooperativa Pioneira de Eletrificação – COOPERA.

Por meio de termo aditivo, pretende-se repassar à conveniada a obrigação relativa à atualização das atuais lâmpadas, para sistema LED, bem como prestação de serviços e o fornecimento de materiais ao Município, para realização da manutenção dos sistemas de iluminação pública.

O consulente questiona a adequação do instrumento de convênio para firmar parceria entre Município e a Cooperativa, bem como a necessidade de novo instrumento para a execução dos serviços de manutenção dos sistemas de iluminação pública.

É o breve relato.

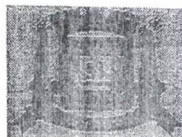
Passa-se à análise.

Inicialmente, verifica-se que o Ente Público Municipal celebrou convênio para cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública com a Cooperativa Pioneira de Eletrificação – COOPERA.

Observa-se que o objeto deste convênio consiste unicamente em transferir a responsabilidade pela arrecadação da COSIP, a qual será cobrada juntamente às contas de consumo de energia elétrica, conforme disposto no art. 424 do Código Tributário Municipal e art. 149-A, *parágrafo único*, da Constituição Federal.

Por outro lado, o art. 427 do Código Tributário Municipal, em seu §3º, dispõe que:

Art. 427. [...]



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

[...]

§ 3º Para o aprimoramento e iluminação pública, em observância ao princípio da atualidade, que compreende a atualidade das técnicas, do equipamento e das instalações e sua conservação, assim como a melhoria e expansão do serviço, fica autorizado ao Poder Executivo, nos convênios firmados para a cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, conveniar que os serviços de instalação, expansão da rede elétrica e substituição de equipamentos possam ser realizados diretamente pela concessionária, conforme projeto apresentado pelo Município, e às suas expensas.

Desse modo, a lei expressamente permite que: 1. O Município, nos convênios firmados para a cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, possa acordar que os serviços de instalação, expansão da rede elétrica e substituição dos equipamentos possam ser realizados diretamente pela concessionária; 2. Que o projeto deve ser apresentado pelo Município; 3. Que o Município arcará com os custos dos serviços prestados.

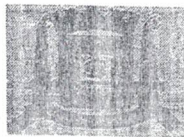
A questão, desse modo, é se o convenio seria o meio adequado para tanto. A resposta que se impõe é positiva, senão vejamos.

Os convênios são caracterizados pela comunhão de interesses dos conveniados.

De outro modo, os contratos são distintos se diferenciam dos convênios devido à existência de interesses contrapostos das partes (o Estado Público Municipal objetiva o interesse público enquanto o particular visa auferir lucro).

No mesmo sentido, a jurisprudência catarinense diferencia os convênios dos contratos:

APELAÇÕES CÍVEIS. RECURSO E NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU E UNAPMIF, PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL. PROJETO INICIAL REPROVADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO PARA CONFEÇÃO DE NOVO PLANEJAMENTO, QUE NÃO FOI APROVADO PELA OUTRA PARTE. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR À CONVENIADA QUE CUMPRA COM OS AJUSTES QUE NÃO CONCORDOU. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA OFICIAL NÃO ACOLHIDA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. "Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos, no convênio os partícipes têm interesse comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

todos, podendo haver apenas diversificação na operação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum desejado por todos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 40 ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 475). (TJSC, Apelação Cível nº 02013.8.24.0007, de Biguaçu, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, 20-02-2018). (grifo nosso).

No caso, os serviços de instalação, expansão da rede elétrica e substituição de equipamentos, possibilitarão uma melhor gestão dos parques de iluminação pública, com reflexos diretos nas concessões dos serviços, permitindo a adoção de tecnologias que auxiliam na redução do consumo, com a devida atualização cadastral pela distribuidora, trazendo maior controle e eficiência energética, possibilitando a realização do retorno sobre os investimentos realizados, o que é benéfico para ambas as partes.

O art. 629 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 7 de dezembro de 2021, prevê que as atividades como elaboração de projeto, construção, expansão, operação, testes e ensaios, manutenção ou reforma de sistema de iluminação pública (art. 629, §2º, I, "i") poderão ser realizados também pela distribuidora, que pode "oferecer e prestar as atividades acessórias constantes neste artigo, observado o art. 663".

O Município, nos termos do caput, na mesma Resolução acima mencionada, está autorizado a delegar à distribuidora a realização dos serviços, nos termos do art. 451, §1º, *in verbis*:

Art. 451. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal.

§ 1º A distribuidora pode prestar os serviços dispostos no *caput* mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

[...]

Quer dizer, ainda que o Município apresente o projeto, este poderá ser realizado pela própria distribuidora, nos termos da Resolução mencionada, sendo, posteriormente, aprovado pelo Município.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

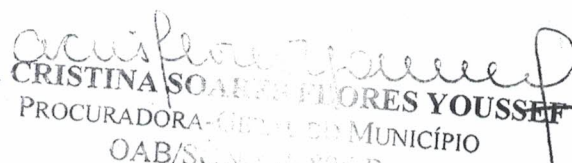
Quanto ao fornecimento do material pela própria Distribuidora, conforme documentação da ANEEL, datada de 10 de agosto de 2017, consta como possível a realização por esta, tendo em vista o fato de que se encontra em execução a prestação das atividades de que trata a Resolução Normativa correspondente. No entanto, tal somente poderá ser realizado pela empresa caso venha a participar de licitação realizada pelo Município, e apresentando o melhor preço/técnica, conforme modalidade a ser contratada. Desse modo, quanto ao ponto, opina-se pela impossibilidade de fornecimento direto, pela empresa, sem licitação.

Isto posto, esta Procuradoria opina pela possibilidade de aditativa do convênio firmado entre as partes, para que conste a possibilidade de a Cooperativa executar os serviços de instalação (incluindo instalação corretiva-manutenção), expansão da rede elétrica e substituição dos equipamentos, por meio de equipe própria ou contratada, após a aprovação de projeto, pelo Município, que deverá arcar com os custos dos serviços e materiais.

Esse é o parecer, cujo conteúdo constitui mera interpretação jurídica das questões trazidas à análise. Poderá haver e prevalecer, em tese, interpretação diversa da pronunciada nas razões epigrafadas, eis que não possui caráter vinculante.

É o parecer.

Criciúma, 18 de fevereiro de 2022.


ANA CRISTINA SOARES FLORES YOUSSEF
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SC N.º 16.896-B